

Lei n.º 239

"Dispõe sobre a alteração de Impostos e Taxas e da outras providências."

Belso Torquato Junqueira,
Prefeito Municipal de Morro
Branco, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições
legais,

Faço saber que a Câmara Municipal
de Morro Branco decreta e eu pro-
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o senhor Prefeito
Municipal, a proceder a altera-
ção de impostos e taxas do Mu-
nicípio.

Artigo 2º - Será um aumento de 25% (vin-
te e cinco por cento), sobre a im-
portância lançada no exercício
de 1960, as seguintes rubricas:
Imposto Territorial Urbano
Imposto de Indústrias e Pro-
fissões e Imposto de Licen-
ça sobre Estabelecimentos Co-
merciais, Industriais e Simi-
lares.

§ 1º - Será igualmente aumentado
em 20% (vinte por cento) o Im-
posto Predial Urbano.

§ 2º - Para a Taxa de Limpeza -

das Vias Públicas, será aplicado o aumento de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 3º O artigo nº 75 da Lei nº 16 de 16 de Agosto de 1948, passará a ter a seguinte redação: A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipal, será cobrada à razão de br.\$15,00 (quinze cruzeiros) anual, por hectare, de todas as propriedades rurais, quer sejam localizadas marginais às estradas ou delas se utilizem em virtude de servidão ou passagem forçada.

Artigo 4º Fica elevado em 100% (cem por cento) a atual tabela de preços, dos impostos cobrados para os chamados "Gascates e ambulantes".

§ Único - Fica isento do aumento previsto no presente artigo, os gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Artigo 5º Os Emolumentos do Expediente, passarão a serem cobrados de acordo com a seguinte tabela:

requerimentos, petições e memoriais	br.\$ 30,00
busca de papéis arquivados ou parados, de 6 meses à 5 anos	br.\$ 50,00
certidões sem desentran-	

nhamento de documentos ou restituições, de cada fo- lha	br.\$	100,00
alvarás	br.\$	100,00
vistoria no perímetro ur- bano	br.\$	150,00
vistoria fora do períme- tro urbano	br.\$	200,00
alinhamento e nivela- mento de terreno por me- tro	br.\$	4,00
alinhamento de prédio	br.\$	6,00
construção e edificação em geral:		
andar terreo, por metro- quadrado	br.\$	3,00
andar superior, por me- tro quadrado	br.\$	5,00
construção e edificação- de barracão, garagem- sem divisão, por me- tro quadrado	br.\$	2,00

Artigo 6º - O imposto de licença
sobre veículos, passará
a ser cobrado de acordo
com a seguinte tabela:

Veículos Gração Vereâ-
nico:

automóvel ou perua par- ticular	br.\$	700,00
caminhoneta particular	br.\$	420,00
caminhão particular	br.\$	420,00

autos de aluguel.....	br.\$	420,00
caminhão de aluguel.....	br.\$	280,00
ônibus.....	br.\$	420,00
jeeps.....	br.\$	420,00
motocicletas.....	br.\$	210,00
motocicletas com side-car..	br.\$	250,00

Orçamento Pessoal:

bicicleta particular.....	br.\$	70,00
bicicleta de aluguel.....	br.\$	60,00
carrocinha manual.....	br.\$	35,00

Orçamento Animal:

carros de duas rodas, para condução pessoal ou carga.....	br.\$	50,00
carros de duas rodas para carga.....	br.\$	80,00
carros de quatro rodas para carga.....	br.\$	130,00
charretes e semitratores...	br.\$	80,00

Artigo 7º - O imposto de licença sô-
bre jogos, espetáculos e di-
versões públicas, para a
ser cobrado de acordo com
a seguinte tabela:

Circos:

circos de 1ª classe, por es- petáculo.....	br.\$	500,00
circos de 2ª classe, por es- petáculo.....	br.\$	400,00
circos de 3ª classe, por es- petáculo.....	br.\$	200,00

Parque de Diversões:

preço por barraca por dia:

com sorteio de mercadorias: br. \$ 60,00

sem sorteio br. \$ 40,00

balanços, cavalinhos e outros: br. \$ 30,00

Artigo 8º - Para a cobrança das taxas de inhumação e exumação, transferência de sepulturas, concessão perpetua ou temporária, prorrogação no Cemitério Municipal, obedecerá a seguinte tabela:

sepultura perpetua br. \$ 2.500,00

de cada metro quadrado...

que exceder para a construção do monumento, etc.... br. \$ 600,00

sepultura particular, por 20..

anos:

para maior de 7 anos de

idade br. \$ 1.200,00

para menor de 7 anos de

idade br. \$ 900,00

sepultura particular por

déas anos:

para maior de 7 anos de

idade br. \$ 700,00

para menor de 7 anos de

idade br. \$ 500,00

sepultura geral:

para maior de 7 anos de

idade br. \$ 150,00

para menor de 7 anos

de idade br. \$ 120,00

exumação:

para fóra do município: ... br.\$ 300,00

para transferência de sepul-
tura br.\$ 400,00

bonificação para permanên-
cia nas sepulturas depois
de expirado o prazo legal:

para maior de 7 anos de-
idade, por mais de 5 anos
ou fração br.\$ 350,00

para menor de 7 anos de
idade, por mais de 3 anos
ou fração br.\$ 250,00

carneiros quando cons-
truidas pela Prefeitura:

para maior de 7 anos de
idade br.\$ 4.000,00

para menor de 7 anos de
idade br.\$ 3.000,00

Artigo 9º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta lei entrará em vigor a
partir de 1º de Janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Novo Fagundes, em 5
de Dezembro de 1960.

Osvaldo Augusto Junqueira
"Osvaldo Augusto Junqueira"
"Prefeito Municipal"